

RESOLUÇÃO ARSAE-MG Nº 183, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova o reajuste tarifário da Concessionária de Saneamento Básico Ltda – SANARJ e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009 e no Decreto Estadual 47.884 de 13 de março de 2020, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 21 a 23, 25 a 26, 29 a 31 e 37 a 39; e a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, principalmente o disposto no artigo 6º;

CONSIDERANDO o contrato de concessão de serviço público para gestão integrada dos sistemas e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitário municipais firmado entre o município de ARAÚJOS e a SANARJ em 28 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO o Convênio nº 008/2021, de 22 de março de 2022, celebrado entre o município de ARAÚJOS e a ARSAE-MG, com a interveniência da SANARJ, que tem por objeto a delegação das funções de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO o aditivo contratual, assinado em 21 de setembro de 2023 pela Prefeitura do Município de Araújos e a Sanarj, com interveniência da Arsa-e-MG, que alterou a metodologia de reajuste das tarifas do prestador;

CONSIDERANDO que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;

CONSIDERANDO que o objetivo fundamental do reajuste tarifário é a recomposição do valor real da receita auferida pelo prestador dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o reajuste tarifário anual da Concessionária de Saneamento Básico Ltda. - SANARJ, com vigência a partir de 29 de outubro de 2023.

§ 1º As novas tarifas aprovadas são as constantes do anexo desta resolução e terão efeitos sobre os volumes utilizados a partir da data constante do *caput*, inclusive.

§ 2º O índice de reajuste tarifário aplicado sobre as tarifas vigentes, conforme fórmula de cálculo estabelecida pelo aditivo contratual assinado em 21 de setembro de 2023, que determina as tarifas que servirão de base para o próximo cálculo tarifário, é de 10,75% (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

§ 3º O índice médio aplicado sobre as tarifas vigentes definidas pela Resolução Arsa-e-MG 171, de 12 de agosto de 2022, é de 13,44% (treze inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), por considerar também compensações relativas ao período de referência anterior e outros componentes financeiros.

§ 4º O detalhamento do cálculo do reajuste tarifário de 2023 da SANARJ é apresentado na Nota Técnica GRT 03/2023, publicada no sítio eletrônico da ARSAE-MG, no endereço www.arsae.mg.gov.br.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2023.

LAURA MENDES SERRANO
Diretora-Geral

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Resolução Arsae-MG nº 183, de 27 de setembro de 2023)

TARIFAS APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS – REAJUSTE TARIFÁRIO 2023

	Consumo m³	Valor m³	Água	Esgoto	Total
CATEGORIA RESIDENCIAL - R2					
SERVIÇO ESTIMADO	10	1,8339	18,34	9,18	27,52
CONSUMO MÍNIMO 10m³	10	1,8390	18,39	9,2	27,59
CONSUMO EXCEDENTE AO MÍNIMO	1 - 10	1,8390	18,39	9,2	27,59
	11 - 11	5,5366	5,54	2,77	8,3
	12 - 12	6,2986	6,3	3,15	9,45
	13 - 13	4,5207	4,53	2,27	6,8
	14 - 14	4,8258	4,82	2,42	7,24
	15 - 15	5,5879	5,59	2,8	8,39
	16 - 25	5,5354	55,36	27,68	83,04
	26 - 40	7,0610	105,92	52,97	158,89
	41 - 100	11,2916	677,49	338,75	1016,24
101 - 9.999	15,7171	155.583,14	77.791,58	233.374,72	
CATEGORIA RESIDENCIAL - R2					
SERVIÇO ESTIMADO	20	1,8751	37,5	18,75	56,26
CONSUMO MÍNIMO 10m³	10	3,8517	38,51	19,26	57,78
CONSUMO EXCEDENTE AO MÍNIMO	1 - 10	4,2857	42,86	21,43	64,29
	11 - 15	4,9953	24,98	12,49	37,47
	16 - 25	5,5354	55,36	27,68	83,04
	26 - 40	7,0610	105,92	52,97	158,89
	41 - 100	11,2916	677,49	338,75	1016,24
	101 - 9.999	15,7171	155.583,14	77.791,58	233.374,72
CATEGORIA COMERCIAL - C					
SERVIÇO ESTIMADO	20	1,8751	37,5	18,75	56,26
CONSUMO MÍNIMO 10m³	10	5,8360	58,35	29,18	87,53
CONSUMO EXCEDENTE AO MÍNIMO	1 - 10	5,8360	58,35	29,18	87,53
	11 - 30	7,8023	156,05	78,03	234,08
	31 - 9.999	8,6775	86.505,70	43.252,85	129.758,54
CATEGORIA PÚBLICA - P					
SERVIÇO ESTIMADO	20	4,3637	87,27	43,64	130,91
CONSUMO MÍNIMO 15m³	15	5,8243	87,36	43,69	131,05
CONSUMO EXCEDENTE AO MÍNIMO	1 - 15	5,8243	87,36	43,69	131,05
	16 - 30	9,0531	135,8	67,91	203,71
	31 - 9.999	9,3455	93.165,29	46.582,65	139.747,93
CATEGORIA INDUSTRIAL - I					
SERVIÇO ESTIMADO	20	3,2507	65,01	32,51	97,53

CONSUMO MÍNIMO 10m³	10	6,5023	65,02	32,51	97,54
CONSUMO EXCEDENTE AO MÍNIMO	1 - 10	6,5023	65,02	32,51	97,54
	11 - 30	7,8023	156,05	78,03	234,08
	31 - 60	8,6775	260,33	130,16	390,49
	61 - 9.999	10,7574	106.918,19	53.459,09	160.377,28



Documento assinado eletronicamente por **Laura Mendes Serrano, Diretor(a) Geral**, em 27/09/2023, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74073465** e o código CRC **47929D9D**.

Referência: Processo nº 2440.01.0001257/2023-43

SEI nº 74073465